



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



EDITAL

Processo Licitatório 10/2023

Pregão Presencial 05/2023

OBJETO: Registro de preços para FUTUROS e EVENTUAIS Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Veículos Leves e Semipesados pertencentes à frota do CISMARG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, do Tipo Maior Desconto sobre Tabelas do Sistema TRAZ VALOR (www.sistematrazvalor.com.br), fone 65.33623112 conforme especificado no Anexo II-A, parte integrante deste Edital.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA 30/06/2023 a partir das 09h 30min.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA 30/06/2023, assim que encerrados os procedimentos de Credenciamento.

OBS: Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Sede do CISMARG, Sala da Comissão Permanente de Licitações, Av. Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG.

CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Av. Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG.
cismargcompras@outlook.com

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV – Declaração de Idoneidade (Lei 8.666/93 – Art. 32, § 2º);
- Anexo V – Declaração Menor Empregado Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- Anexo VI - Modelo Declaração Requisitos de Habilitação;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico.
- ANEXO IX – Minuta de contrato



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



PREÂMBULO

O CISMARG, através do Pregoeiro Oficial, com endereço na Av. Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG, CEP: 37.262-000, torna pública a abertura de Licitação nº 10/2023, na modalidade Pregão Presencial nº05/2023, do tipo MAIOR DESCONTO, para fins de REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas, inclusive a Lei Complementar 123/2006, todos aplicáveis à espécie e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do CISMARG, Artur Ferreira Júnior e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Pierre de Moraes Barbosa, Sebastião Olímpio de Oliveira e Adriana Aparecida Almeida, designados pela Portaria nº 01/2023 e 02/2023, publicada em 02/02/2023.

A apresentação para credenciamento dos licitantes se dará no DIA 30/06/2023, às 09h30 min

A sessão oficial do Pregão Presencial se dará no DIA 30/06/2023, assim que encerrados os procedimentos de Credenciamento.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

1 – DO OBJETO

Registro de preços para FUTURAS e EVENTUAIS Contratações de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos da marca MERCEDES BENZ, CHEVROLET, VOLKSWAGEM e outros que o CISMARG vier adquirir, pertencentes à frota do CISMARG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica.

2 – SETOR REQUISITANTE

2.1 – O setor de Transporte Eletivo do CISMARG visto se tratar de licitação para fins de REGISTRO DE PREÇOS do Tipo Maior Desconto sobre Tabela do Sistema Traz Valor, (www.sistematrazvalor.com.br) que pelas características e pela natureza do objeto da licitação, haverá a necessidade de contratações frequentes dos serviços pela Administração, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

3 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



3.1 – Poderão participar do presente certame as empresas sediadas a até 130 (cento e trinta) quilômetros de distância da sede do CISMARG, localizada em endereço constante do Preâmbulo de instrumento.

3.1.1 – A pesquisa prévia apontou que a distância da sede indicada acima é suficiente para encontrar fornecedores para todos os itens/lotos do Anexo I e viável economicamente para eventuais transportes de veículos (guincho) e agilidade de atendimento e socorro.

3.2 – Os interessados deverão entregar ou fazer chegar às mãos do Pregoeiro, na hora e local marcados neste Edital, a declaração constante do Anexo VI deste Edital e dois envelopes distintos, hermeticamente fechados, contendo, respectivamente, *proposta de preços* e *documentos de habilitação*, deles constando, na parte externa, o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”

CISMARG

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

CISMARG

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

3.3 – Não podem participar do pregão as empresas que se encontram sob o regime falimentar, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, sediadas a mais de 130 km de distância da sede do CISMARG, bem como aquelas que não fizerem chegar às mãos do Pregoeiro, até a data e horário estabelecidos neste instrumento, os envelopes 1 e 2.

3.4 – Não poderão participar desta licitação as empresas prestadoras de serviço que possuam sócio(s), gerente(s) ou diretor(es), que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no CISMARG.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



4.1 – O licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, através de um único representante, com poderes para formular propostas, em lances verbais, para a interposição de recursos, e também para a prática dos demais atos inerentes ao certame. As microempresas (ME's) e as empresas de pequeno porte (EPP's) deverão comprovar, neste momento (Credenciamento) e na forma da lei, que possuem essa qualidade, sob pena de não poderem fazer uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, sendo que a comprovação desta condição será efetuada mediante *certidão expedida pela Junta Comercial e apresentação do Anexo VII*.

4.2 – O representante apresentar-se-á munido de documento de identidade, sendo o único admitido a intervir no processo, no interesse do licitante representado.

4.3 – O credenciado não poderá representar mais de um licitante.

4.4 – Para o credenciamento, deverá ser apresentado:

- a) no caso de procurador, instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;
- b) no caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.5 – Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, em original ou em cópias legíveis e autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, conforme disposto no subitem 14.5 do presente Edital.

4.6 - Caso o Contrato Social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.7 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.8 – Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração (em documento próprio ou conforme Modelo Anexo VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e Não Impedimento.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada, conforme modelo constante do ANEXO I, inserido no envelope “1 – PROPOSTA”, preenchido em todos os seus campos, de forma clara, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal.

5.1.1 – Na proposta o licitante deverá indicar, em relação ao(s) item(ns) que participar:

- a) quanto às peças, o percentual (%) de desconto sobre a Tabela do Sistema Traz Valor; (www.sistematrazvalor.com.br) e
- b) quanto à mão de obra, o preço (R\$) da hora efetivamente trabalhada.

5.2 – A simples participação neste certame implica:



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) apresentação do preço, abrangendo todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- 5.3 – A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.4 – Havendo divergências entre o preço unitário e o global, será considerado o primeiro.
- 5.5 – Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.
- 5.6 – Deverão ser observados os preços de referência dos Itens e de cada item, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado.
- 5.7 – Para efeito de disputa no pregão, deverá ser inserido, no campo próprio da proposta destinado ao **valor total do Item**, o valor “VT”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

Onde:

VT = Valor total do Item ou lance;

MO = Valor homem/hora;

(100 – D) = Valor fictício de peças menos o desconto;

100 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços constantes da Tabela do Sistema Traz Valor, devendo ser apresentado de forma percentual.

5.8 – Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças.

5.9 - EXEMPLOS:

Exemplo I

MO – Valor homem/hora = R\$ 25,00

PEÇAS – Desconto de 10% sobre o valor da Tabela do Sistema Traz Valor.

$$VT = MO \times 4 + [(100 - D) \times 6]$$

$$VT = 25 \times 4 + [(100 - 10) \times 6]$$

$$VT = 100 + 90 \times 6$$

$$VT = 100 + 540$$

$$VT = 640$$



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



Exemplo II

MO – Valor homem/hora R\$ 28,50

PEÇAS – Desconto de 9,3% sobre o valor da Tabela do Sistema Traz Valor.

$VT = 28,50 \times 4 + [(100 - 9,3) \times 6]$

$VT = 114 + [90,7 \times 6]$

$VT = 114 + 544,2$

VT = 658,2

5.9.1 – O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

5.10 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da lei citada deverão declarar sua condição de ME ou EPP conforme Anexo VII, expediente que deverá ser efetivado do ato de Credenciamento.

5.10.1 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.11 – As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para sua abertura.

5.12 – O licitante classificado detentor da proposta de menor preço deverão encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail, na forma e prazos previstos, a proposta ajustada ao resultado final da licitação.

5.12.1 – Proposta Comercial, ajustada ao preço final, conforme modelo do Anexo I, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao CISMARG ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

- a) O valor da mão de obra (MO) utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT), em reais (R\$);
- b) O valor do desconto (D) sobre os preços sobre a Tabela do Sistema Traz Valor, utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT), em percentual %.

5.13 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

5.14 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do CISMARG.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 5.15 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 5.16 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 5.17 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 5.18 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 5.18.1 – O uso da Tabela do Sistema Traz Valor, utilizada pelo CISMARG visa garantir padronização e igualdade de condições na fase de lances (disputa de preços) de maneira uniforme e justa.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão apresentar:

Habilitação jurídica

- 6.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, para as sociedades empresárias, devidamente registrado e atualizado e, no caso de sociedade por ações, fazendo-se acompanhar dos documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.3 – Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.4 – Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

Regularidade Fiscal

- 6.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 6.1.6 – Certificado de regularidade Relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais/Previdenciárias;
- 6.1.7 – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- 6.1.8 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.1.9 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 6.1.10 – Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtida em: www.tst.jus.br e/ou www.csjt.jus.br;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 6.1.11 – Declaração de disponibilidade de instalações (Galpão Fechado com no mínimo 300 m², apto a receber pelo menos 04 (quatro) Micro-ônibus, máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do Anexo VIII;
- 6.1.11.1 – Encerradas as etapas da licitação, será agendada Diligência nas dependências da licitante vencedora, com vistas à comprovação do cumprimento exigência acima, oportunidade em que, caso a licitante não atenda este item, será julgada Inabilitada e convocada a 2ª colocada e as demais, sucessivamente até que se adjudique o objeto da licitação, ou o procedimento seja declarado Frustrado.
- 6.1.12 – Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.1.13 – Apresentar as declarações de que tratam os ANEXOS IV, V e VIII deste Edital.
- 6.1.14 – Declaração que as peças cotadas deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT/INMETRO e normas do fabricante e que todos os produtos são (genuínos ou originais), não remanufaturados ou reconicionados.
- 6.2 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo documentação.
- 6.3 – As certidões negativas, que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de noventa (90) dias, contado da data de sua emissão.
- 6.4 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

7 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro procederá ao credenciamento dos representantes presentes e receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados e fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.
- 7.2 – Abertos os envelopes de nº 01, o Pregoeiro:
- verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, desclassificando as que estiverem em desacordo;
 - selecionará a proposta de menor preço e as de valores sucessivos, que não excedam a 10% (dez por cento) do valor da de menor preço;
 - não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas na alínea anterior, selecionará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos e, em



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- caso de empate no último melhor preço, ficarão todas elas selecionadas, hipótese em que a ordem dos lances será definida por sorteio.
- 7.3 – O licitante que tiver sua proposta desclassificada, não poderá participar da fase de lances verbais.
- 7.4 – Após a fase prevista na alínea “a” do subitem 7.2, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pelo Pregoeiro.
- 7.5 – Aos representantes credenciados dos licitantes selecionados na forma do subitem 7.2, alíneas “b” e “c”, será oportunizada nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.5.1 – Será excluído da etapa de lances verbais, o licitante que se recusar a lançar, considerando-se, para fins de classificação, o preço consignado na sua proposta escrita.
- 7.5.2 – O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.
- 7.5.3 – Não serão admitidos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.5.4 – Não mais havendo licitantes interessados em lançar, o Pregoeiro dará por encerrada essa etapa competitiva, ordenando as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus Anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 7.5.5 – Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio, nos termos do art. 45, § 2.º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.6 – A seguir, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.6.1 – Se não puder decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências, e sua continuidade dar-se-á em sessão a ser posteriormente convocada, caso até o final não possa ser efetivada.
- 7.6.2 – Em sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope de nº 2, para exame do atendimento das condições habilitatórias fixadas no edital:
- a) se estas se fizerem presentes, o licitante será declarado vencedor;
 - b) se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor;
- 7.7 – Após a aceitabilidade da proposta e/ou a definição da proposta vencedora, o Pregoeiro ainda poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – O critério de julgamento será o de **menor preço** para integralidade do objeto de cada Item, representado pelo valor obtido pela fórmula $VT = MO \times 4 + [(R\$100 - D) \times 6]$, indicada no item 5.8 do Título V, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo o desconto devendo ser ofertado sobre a Tabela do Sistema Traz Valor.

8.2 – Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 – não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2 – não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

8.2.3 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93;

8.2.3.1 – Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios;

8.2.3.2 – Não havendo a comprovação da inexequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.3 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.4 – Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.5 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

8.6 – O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.7 – As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Setor de Transportes para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

8.8 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim consideradas aquelas que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do Art. 48 da Lei 8.666/93.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



8.9 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante da proposta vencedora:

- a) pelo Pregoeiro, quando não houver recurso;
- b) pelo Presidente do CISMARG, em havendo recurso contra a decisão do Pregoeiro.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões escritas deverão ser protocoladas na sede do CISMARG.

9.2 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte local: Av. Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva em Santo Antônio do Amparo/MG.

9.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao vencedor.

10 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou das condições estipuladas em Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, garantida a prévia defesa, na forma prevista na Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na Ata RP (Anexo III) e na legislação em vigor.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



11.2 – O prazo máximo para celebrar o contrato é de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

11.3 – Na hipótese de o adjudicatário não celebrar o Contrato, no prazo estabelecido, o CISMARG poderá aplicar o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – As condições de pagamento são as estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO III deste Edital.

12.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme ANEXO II – Termo de Referência - deste Edital.

14 - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 – Para fazer uso dos privilégios de que trata a Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de preclusão:

- a) comprovar sua condição por ocasião do credenciamento de representante para a sessão do pregão, *ut* item 4.1 do Edital;
- b) apresentar proposta de valor inferior a julgada vencedora, tão logo seja intimado do julgamento e classificação das propostas, na hipótese de ocorrência do empate definido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

15.1 – O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será o Setor de Transportes do CISMARG, através do servidor Dorival Ananias do Nascimento, CPF 955.448.876-91, nomeado também o fiscal da execução do objeto.

15.2 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o CISMARG convocará os adjudicatários para assinar a ARP, em prazo a ser estabelecido pela Coordenadoria de Contratos, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 5.4 do Título V, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

15.3 – Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



justificativa aceita pelo Setor de Transportes, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

15.4 – A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15.5 – A ARP não obriga o CISMARG a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

15.5.1 – A critério do CISMARG, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pelo Setor de Transportes, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

15.6 – O Setor de Transportes e Setor de Compras avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

15.7 – Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Setor de Transportes negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

15.8 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desses com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Licitações, à Av. Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva, Santo Antônio do Amparo/MG.

15.9 – O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Setor de Licitações, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15.9.1 – Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

15.10 – Cancelados os registros, o Setor de Licitações poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.10.1 – Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISMARG procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou Item que restar frustrado.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



15.11 – O Setor de Transportes deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

15.12 – O Setor de Transportes poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

15.13 – O Setor de Transportes expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

15.14 – A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Setor de Transportes, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

15.15 – O CISMARG não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

15.16 – O acompanhamento e a fiscalização do Setor de Transportes não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração de propostas e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

16.2 – Ocorrendo alteração no valor dos itens da proposta escrita, o Pregoeiro poderá solicitar, se assim entender necessário, que o licitante vencedor apresente ao CISMARG, no prazo máximo de 02 (dois) dias, nova planilha de preços, com os valores readequados, observado o disposto no subitem 5.1 deste edital, assinada pelo representante legal.

16.3 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevos omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5 – Os documentos deverão ser originais ou cópias legíveis e autenticadas por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitação, situado à Av. Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva em Santo Antônio do Amparo/MG.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



16.6 – Esclarecimentos, orientações e impugnações devem observar o seguinte:

- a) até 48 horas antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos ou orientações sobre o pregão, por escrito, por *e-mail* cismargcompras@outlook.com.
- b) até o segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer licitante poderá impugnar o edital, por falhas ou irregularidades que o viciem;
- c) até o quinto dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá impugnar o edital, por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações.

16.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento licitatório previsto neste edital.

17 - DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II – Termo de referência;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade (Lei n.º 8.666/93. art. 32, § 2º);

ANEXO V – Declaração Menor Empregado Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

ANEXO VI – Declaração – Cumpre os Requisitos de Habilitação;

ANEXO VII – Declaração – Condição de ME ou EPP;

ANEXO VIII – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico.

ANEXO IX = Minuta de contrato

Santo Antônio do Amparo/MG, 15 de junho de 2023.

Artur Ferreira Júnior
PREGOEIRO OFICIAL



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ANEXO I DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

Objeto: Registro de preços para FUTURA e EVENTUAL Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos da marca MERCEDES BENZ, GM CHEVROLET e VOLKSWAGEM, pertencentes à frota do CISMARG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica.

Razão Social do Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone / Fax:	
REPRESENTANTE (nome):	
Identificação:	
Qualificação:	

ITEM	VEICULOS	VALOR HOMEM/HORA (MO) (R\$) (1)	% DESCONTO (D) SOBRE A TABELA TRAZ VALOR (2)	VALOR TOTAL (VT)
01	VEÍCULOS SEMI-PESADOS - MICRO ÔNIBUS			
02	VEÍCULOS LEVES			

DECLARAÇÕES:

Declaramos, para os devidos fins e sob as penalidades de lei, que:

- 1) o objeto cotado na presente proposta atende as especificações e características técnicas mínimas previstas no Edital e seus Anexos;
- 2) o preço cotado inclui todas as despesas com custo, seguro e frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer natureza, incidentes para o cumprimento do objeto da licitação, ou seja, para entrega/prestação no local, prazos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- 3) nossa empresa possui sede ou filial sediada a no máximo 130 (cento e trinta) quilômetros de distância da sede do CISMARG (Av. Belmira Avelar Silva, 122 Bairro Quintiliano José da Silva neste município), sendo o LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS o seguinte endereço: _____,
para fins da DILIGÊNCIA prevista na Cláusula 6ª, 6.1.11.1;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 4) a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias; e
- 5) não possuímos sócio(s), gerente(s) ou diretor(es), que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no CISMARG.

Para o caso de assinatura do contrato, informamos:

Nome do Representante Legal:	
Qualificação:	
Cargo e telefone para contato:	
Pessoa para contato e telefone:	
e-mail:	

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ANEXO II DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2023

PROCESSO N.º 05/2023

MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR

1 - Do objeto

1.1 – O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa autorizada da linha de veículos MERCEDES BENZ, GM CHEVROLET, VOLKSWAGEN e outros que o CISMARG venha adquirir, prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores pertencentes à frota do CISMARG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica.

1.2 – As empresas deverão ter sede ou filial situada a no máximo, 130 (cento e trinta) quilômetros de distância da sede do CISMARG, tendo como centro o local onde está localizada a Sede do CISMARG Av. Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva, conforme as condições e especificações constantes deste edital e respectivo anexo.

1.3 – A pesquisa de mercado apontou que a distância da sede indicada acima é suficiente para encontrar fornecedores para todos os itens do Anexo I e viável economicamente para eventuais transportes de veículos (guincho) e agilidade de atendimento e socorro.

2 – Da motivação

A contratação de um serviço de manutenção qualificado evita que os veículos do Contratante, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, permaneçam inativos por períodos prolongados, dificultando o pronto atendimento dos essenciais serviços da Instituição.

Justifica-se, igualmente, a contratação apenas de empresas que tenham sede ou filiais dentro da distância estipulada no item anterior, em razão da Garagem da Sede do CISMARG, assim como toda a frota de veículos, estar localizada no município de Santo Antônio do Amparo/MG. Dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento à oficina, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto e racionalização dos custos para a Instituição. Salienta-se que o perímetro estipulado abrange grande número de empresas na região.

3 – Das especificações técnicas

3.1 – A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios genuínos e/ou originais, adquiridos na rede autorizada das respectivas marcas, novos, sem uso. Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, reformas e substituições totais



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



de motores, serviços de chapeação e pintura, bem como a lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo);

3.2 – São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

3.3 – São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação.

4 – Da execução

4.1 – Condições gerais

4.1.1 – Os serviços serão realizados nas instalações da Contratada, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) da respectiva montadora do veículo e a qualidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

4.1.2 – A Contratada fica responsável pela verificação de pneus, incluindo calibragem, balanceamento e geometria. Esta verificação deverá ser realizada corretiva e/ou emergencialmente, sempre que o veículo sofrer manutenção no subsistema de suspensão, e preventivamente, a cada revisão preventiva estipulada pelo fabricante e a critério do Contratante;

4.1.3 – A Contratada deverá realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que o Contratante julgar necessário;

4.1.4 – A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “check list” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando as peças a serem substituídas, o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos no Sistema Traz Valor (Tabela Orçamentária/Tempária); o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse do “check list”, após avaliação, em havendo aprovação, o Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado;

4.1.5 – O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da aprovação do check list e autorização para realização dos serviços pelo Contratante, salvo quando, justificada e motivadamente pela Contratada, seja autorizado pelo Contratante o prolongamento dos prazos;

4.1.6 – Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo devidamente higienizado (interna e externamente), com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 4.1.7 – A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos do Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;
- 4.1.8 – A Contratada realizará todos os serviços autorizados pelo Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante;
- 4.1.9 – Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou se os materiais/peças a serem aplicados não constarem da Tabela do Sistema Traz Valor, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de serviços, materiais/peças, aceitos e autorizados pelo Contratante;
- 4.1.10 – Os serviços executados e as peças utilizadas terão garantia de 90 dias. Quanto às peças fornecidas, a garantia referida não exclui aquela definida no manual de manutenção expedido pelo fabricante, quando for o caso;
- 4.1.11 – Na execução do contrato, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas estabelecido pelo fabricante do veículo, em relação a cada serviço a ser prestado;
- 4.1.12 – Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.
- 4.1.13 – Os valores para desconto em peças e de mão de obra apresentados pelas empresas, são válidos para os serviços executados nas revisões corretivas e preventivas que ocorram fora das revisões programadas. Na execução das revisões programadas, prevalecerá o valor constante da Tabela do Sistema Traz Valor, enquanto mais vantajoso para a Contratante.

5 – Do prazo do Registro de Preços

Os preços ora registrados terão vigência por 12 (doze) meses.

6 – Das condições de entrega e execução

A entrega e busca do veículo (a cargo do Contratante), e a realização dos serviços devem ocorrer na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado no item 1 (subitem 1.2). A devolução do mesmo dar-se-á no local da realização dos serviços.

7 – Das condições e prazos de pagamento

Os pagamentos dos serviços serão efetuados no décimo dia, a contar da apresentação das notas fiscais de serviços e peças, separadamente e nos termos deste Anexo, ao Setor de Transportes do CISMARG que a conferirá, atestará e enviará ao Setor Financeiro do Contratante.

8 – Dos responsáveis

Para o exame ou verificação dos veículos, os interessados deverão contatar ao Setor de Transportes do CISMARG pelo com o servidor Dorival Ananias do Nascimento, inscrito no CPF sob o número 955.448.876-91.

9 – Das obrigações da Contratada



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 9.1 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante. Em havendo autorização, a empresa subcontratada deverá apresentar os mesmos padrões de qualidade exigidos pelo Contratante em relação ao titular do Contrato, não se eximindo este das responsabilidades contratuais;
- 9.2 – Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- 9.3 – Atender aos pedidos e solucionar os defeitos apresentados nos veículos;
- 9.4 – Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, laudo técnico devidamente assinado e com o carimbo da empresa referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;
- 9.5 – A Contratada deverá apresentar, por escrito, quando solicitado pelo Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;
- 9.6 – Declaração as instalações e compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- 9.7 – Dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;
- 9.8 – Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 9.9 – A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantido pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.
- 9.10 – Na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, genuínas/originais da montadora do veículo, colocando as substituídas à disposição da equipe do Setor de Transportes, separadas e identificadas, para conferência. Uma vez conferidas, deverão ter a destinação apropriada (a cargo da Contratada), obedecendo a preceitos da legislação ambiental;
- 9.11 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;
- 9.12 – Executar os serviços de manutenção propostos no manual do veículo, com a substituição de peças defeituosas que apresentarem desgastes prematuros;
- 9.13 – Manter seguro contra sinistros e acidentes, para o veículo do Contratante, durante o período em que o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade, em suas instalações;
- 9.14 – Emitir Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) e peças substituídas (discriminadas), apresentando-a(s) ao Contratante após a prestação do(s) serviço(s)



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) o período a que se refere o serviço, a placa e a quilometragem atual do veículo.

9.15 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.16 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

9.17 – A eventual inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.18 – Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços;

9.19 – Manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação;

9.20 – Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome deste funcionário deverá ser informado à Unidade de Manutenção de Veículos no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, à Unidade de Manutenção de Veículos.

10 – Das obrigações do Contratante

10.1 – Solicitar a manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme o manual do veículo e mediante autorização do orçamento apresentado pela Contratada;

10.2 – Fiscalizar a prestação dos serviços e a execução do respectivo contrato, por intermédio de sua área técnica;

10.3 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo estabelecido, desde que devidamente executados, o que deverá ser atestado pela área técnica do Contratante;

10.4 – Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

10.5 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

11 – Do valor estimado

11.1 – Foram levantados dados estatísticos referentes ao consumo de peças e mão de obra sob a forma de previsão, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição da empresa vencedora.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



11.2 – A estimativa de preços para cada Item é a explicitada a seguir, totalizando o valor de R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).

QUADRO 1: Valores estimados de despesas com peças e quantitativo de horas empregadas em mão de obra, de acordo com orçamentos realizados com previsão de gastos para 12 meses.

ITEM	VEICULOS	QTDE HORAS (ESTIMADO)	VALOR TOTAL ESTIMADO MDO	VALOR TOTAL ESTIMADO PEÇAS
01	VEÍCULOS SEMI-PESADOS – MICRO ÔNIBUS	500	90.000,00	135.000,00
02	VEÍCULOS LEVES	100	20.000,00	22.500,00

12.3 – A planilha acima é simplesmente orientativa, incorporando-se ao presente processo veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo CISMARG após a realização da presente licitação.

12.4 – Entende-se por peças originais, para fins do objeto deste Edital, peças com as mesmas especificações, fabricantes e referências das utilizadas na LINHA DE MONTAGEM original do veículo. Determinando ainda que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

12.5 – São consideradas peças e componentes genuínos, as peças e componentes produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do veículo, comercializadas nas concessionárias.

12.6 – Tratando-se de veículos em garantia, os valores de peças e o quantitativo de mão de obra são estimados tendo como parâmetro orçamentos realizados na rede autorizada da respectiva marca.

12 – Do critério de avaliação das propostas

12.1 – O critério de julgamento será o de **menor preço** para integralidade do objeto de cada Item, representado pelo valor obtido pela fórmula $VT = MO \times 4 + (R\$100 - D) \times 6$, indicada no item 2 do Título VI, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2 – Será desclassificada a proposta que:

12.2.1 – não se refira à integralidade do objeto;

12.2.2 – não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

12.2.3 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 12.2.3.1 – Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
- 12.2.3.2 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 12.3 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 12.3.1 – Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 12.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem.
- 12.5 – O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 12.6 – As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Setor de Transportes para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

13 – Resultados esperados

Com um qualificado serviço de manutenção, espera-se a redução dos tempos de imobilização dos veículos do Contratante, objetivando o melhor atendimento das finalidades institucionais de interesse público.

Santo Antônio do Amparo/MG, 15 de junho de 2023.

Artur Ferreira Júnior
PREGOEIRO OFICIAL



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ANEXO III DO EDITAL MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL 10/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023 o CISMARG, com Sede Administrativa à Av. Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG – CNPJ nº 00.079.634/0001-81, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, o Sr. Rodrigo Moraes Lamounier, brasileiro, casado, portador do CPF nº 074.157.086-60 e do RG MG 14.734.440, residente e domiciliado na cidade de Candeias, de agora em diante denominado CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 suas alterações e demais normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente CONTRATADO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

_____, com sede na _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr(a). _____, residente em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto da presente Ata o Registro de Preços para prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores pertencentes à frota do CONTRATANTE, agrupados nos itens abaixo especificados, em consonância com as condições e especificações constantes do Anexos II do Ato Convocatório e da proposta apresentada pela FORNECEDORA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

1.1 – Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser executados em instalações próprias da CONTRATADA.

1.2 – A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétricos, de arrefecimento, de freios (ABS ou não), de direção, de ar condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios genuínos e originais, adquiridos na rede autorizada das respectivas marcas, novos, sem uso.

1.3 – Nas operações de manutenção estão incluídas, quando houver necessidade, reformas e substituições totais de motores, serviços de chapeação e pintura, afora lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo).

1.4 – São considerados serviços de manutenção preventiva aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



1.5 – São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados nos veículos, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do veículo às condições normais de operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) da montadora dos veículos e com a qualidade estabelecida pelo fabricante dos veículos.

2.2 – A CONTRATADA realizará as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que o CONTRATANTE julgar necessários.

2.3 – Na execução do contrato, a CONTRATADA não poderá ultrapassar o número de horas estabelecido pelo fabricante do veículo em relação a cada serviço a ser prestado.

2.4 – A contar do recebimento do veículo na oficina, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “check list”, discriminando:

- a) as peças a serem substituídas, com o respectivo valor;
- b) o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo.

2.4.1 – De posse do “check list”, após avaliação, em havendo aprovação, o CONTRATANTE autorizará a realização dos serviços.

2.4.2 – Os serviços somente poderão ser executados após a autorização do CONTRATANTE. A partir da autorização dos serviços, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

2.5 – O prazo para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar da aprovação do orçamento e autorização para a execução dos serviços pelo CONTRATANTE, salvo quando, mediante a apresentação de justificativas e motivação pela CONTRATADA, o CONTRATANTE autorizar o prolongamento dos prazos.

2.5.1 – A entrega e devolução do veículo, assim como a realização dos serviços, ocorrerá na sede ou filiais da CONTRATADA, que estejam dentro do perímetro estipulado na cláusula primeira (item 1.1).

2.6 – A CONTRATADA realizará todos os serviços autorizados pelo CONTRATANTE conforme as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante.

2.6.1 – Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo ou se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do fabricante, será considerado como tal aquele informado pela CONTRATADA na relação de serviços, materiais/peças, aceitos e autorizados pelo CONTRATANTE.

2.7 – A CONTRATADA dará prioridade à execução dos serviços em veículos do CONTRATANTE, visando à redução do tempo de imobilização.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



2.8 – A CONTRATADA ficará responsável pela verificação de pneus, incluindo calibragem, balanceamento e geometria, que deverá ser realizada:

- a) corretiva e/ou emergencialmente, sempre que o veículo sofrer manutenção no subsistema de suspensão;
- b) preventivamente, a cada revisão preventiva estipulada pelo fabricante e a critério do CONTRATANTE.

2.9 – Após a realização dos serviços, a CONTRATADA entregará os veículos devidamente higienizados (interna e externamente), com adesivos indicando a próxima troca de óleo e revisão, bem como com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada.

2.10 – Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a CONTRATADA formalizará, por escrito, os motivos do retorno.

2.11 – Os valores para desconto em peças e de mão de obra apresentados pela CONTRATADA serão válidos para os serviços executados nas revisões corretivas e preventivas que ocorram fora das revisões programadas. Na execução das revisões programadas, prevalecerá o valor praticado pelas concessionárias, enquanto mais vantajoso para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – Os preços dos serviços objeto deste instrumento e o percentual de descontos sobre os preços das peças utilizadas são os constantes da tabela anexa deste instrumento, resultado da sessão de julgamento das propostas – fase de lances.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados no 10^º (décimo) dia, a contar da protocolização das respectivas Notas Fiscais, emitidas pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, à Unidade de Manutenção de Veículos, que as conferirá, atestará e enviará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

3.2.1 – A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais de serviços e peças separadamente, as quais deverão, ainda, indicar o período da prestação dos serviços, a placa e a quilometragem atual do veículo.

3.3 – Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.

3.4 – Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 – Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



3.5 – Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.6 – O pagamento será efetivado até o 10^º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 – O valor da hora trabalhada será reajustado, anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 – Os valores do presente instrumento não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Dos Direitos

5.1.1 – Constituem direitos do CONTRATANTE

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) promover, a qualquer tempo, vistoria nos veículos que compõem o objeto do ajuste, visando à verificação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.1.2 – Constitui direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2 – Das Obrigações

5.2.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) solicitar a manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme manual do veículo e mediante autorização do orçamento apresentado pela CONTRATADA;
- c) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- d) subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

5.2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste instrumento na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 3.4 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.4.1 da cláusula terceira do contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento de suas atividades.
- g) possuir, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e instalações necessários à completa realização dos serviços.
- h) atender aos pedidos e solucionar os defeitos apresentados nos veículos;
- i) executar os serviços de manutenção propostos no manual do veículo, com a substituição de peças defeituosas que apresentarem desgastes prematuros;
- j) utilizar, na substituição de peças, apenas peças novas, sem uso, originais da montadora dos veículos, colocando as substituídas à disposição do CONTRATANTE, separadas e identificadas, para conferência. Uma vez conferidas, deverá a CONTRATADA providenciar a destinação apropriada, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;
- k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de manutenção ou de materiais empregados;
- l) executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE. Em caso de autorização, a subcontratada deverá apresentar os mesmos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, não se eximindo, a CONTRATADA, das responsabilidades contratuais;
- m) emitir Notas Fiscais, separadamente, dos serviços efetivamente prestados e das peças substituídas, apresentando-as ao Contratante após a prestação dos serviços e informando no corpo das Notas Fiscais o seguinte: a) período a que se refere o serviço; b) a placa; e c) a quilometragem atual do veículo;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- n) manter seguro contra sinistros e acidentes para os veículos do CONTRATANTE durante o período em que estiverem sob sua guarda e responsabilidade em suas instalações;
- o) manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação;
- p) permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, visando ao bom andamento dos serviços;
- q) apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da CONTRATADA, referente às condições de conservação e trafegabilidade dos veículos;
- r) assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão de obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- s) designar um funcionário que gerencie todos os serviços objeto deste contrato e que permaneça disponível para contatos. O nome do funcionário deverá ser informado ao Gestor, no prazo de 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, e deverá ser atualizado sempre que forem efetuadas mudanças;
- t) apresentar, por escrito, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório técnico dos serviços realizados;
- u) dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;
- v) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- x) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 – O período de garantia dos serviços técnicos de manutenção e das peças utilizadas é de 90 (noventa) dias, a contar da execução dos respectivos serviços. Neste período, a CONTRATADA deverá refazer, sem custos ao CONTRATANTE, os serviços que não atenderem ao solicitado e substituir peças que apresentarem defeitos.

6.2 – A garantia das peças fornecidas não exclui aquela definida no manual de manutenção expedido pelo fabricante, quando for o caso.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA

7.1 - A presente ATA entrará em vigor no ato de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Na forma do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 – Na forma do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente ao mês em que for aplicada a penalidade, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 – A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 – Na forma do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 – Poderá ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



9.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2 – Todos os serviços estão sujeitos à fiscalização de pessoa designada pelo CONTRATANTE.

10.3 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.5 – A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A gestão e fiscalização da execução da presente Ata será exercida pelo servidor Dorival Ananias do Nascimento, CPF 955.448.876-91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado.

12.2 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim contratados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio do Amparo/MG, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)
PRESIDENTE CISMARG

Pelo Fornecedor:



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ANEXO IV DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

Declaro(amos), sob as penas da lei, para o Pregão Presencial 05/2023 que a empresa _____ (nome da(o) licitante e sua qualificação) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações, bem como de que comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser verdade, assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO

(modelo)

(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
Identificação

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope 02 – Documentos de Habilitação.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo)

PROCESSO 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório e que não existem impedimentos de sua contratação, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N. do documento de identidade

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP (modelo)

PROCESSO 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

At. Sr. Pregoeiro

A empresa (Razão Social) _____, estabelecida na
(endereço completo) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador) _____, o Sr.
_____, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de
participação no processo licitatório supra, sob as penas da Lei, que é **microempresa ou
empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar
123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta,
portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento
licitatório do Pregão Presencial nº 04/2023, realizado pelo CISMARG.

Por ser verdade, assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N. do documento de identidade

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ANEXO VIII DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
E PESSOAL TÉCNICO
(modelo)

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

A empresa (razão social) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, **DECLARA** possuir instalações, máquinas, equipamentos e
pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima
referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Por ser verdade, assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N. do documento de identidade

***Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 02 – Documentos de
Habilitação.***



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

CONTRATO ____/2023

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES E FUNDAMENTOS

Pelo presente instrumento, O CISMARG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.079.634/0001-81, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quitiliano José da Silva, representado por seu Presidente, o Sr. _____, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____ (endereço completo), neste ato representada por _____ (nome, RG, CPF e endereço completo), de ora em diante designada CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e nas seguintes condições:
_____, CPF nº _____.

O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002, e em decorrência do Processo 10/2023 P, Pregão Presencial 05/2023.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores pertencentes à frota do CONTRATANTE, em consonância com as condições e especificações constantes do Anexo II do Ato Convocatório do Pregão Presencial 05/2023 e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

1.2 – Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser executados em instalações próprias da CONTRATADA.

1.3 – A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétricos, de arrefecimento, de freios (ABS ou não), de direção, de ar condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios genuínos e originais, adquiridos na rede autorizada das respectivas marcas, novos, sem uso.

1.4 – Nas operações de manutenção estão incluídas, quando houver necessidade, reformas e substituições totais de motores, serviços de chapeação e pintura, afora lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo).

1.5 – São considerados serviços de manutenção preventiva aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



1.6 – São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados nos veículos, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do veículo às condições normais de operação.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) da montadora dos veículos e com a qualidade estabelecida pelo fabricante dos veículos.

2.2 – A CONTRATADA realizará as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que o CONTRATANTE julgar necessários.

2.3 – Na execução do contrato, a CONTRATADA não poderá ultrapassar o número de horas estabelecido pelo fabricante do veículo em relação a cada serviço a ser prestado.

2.4 – A contar do recebimento do veículo na oficina, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “check list”, discriminando:

- a) as peças a serem substituídas, com o respectivo valor;
- b) o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo.

2.4.1 – De posse do “check list”, após avaliação, em havendo aprovação, o CONTRATANTE autorizará a realização dos serviços.

2.4.2 – Os serviços somente poderão ser executados após a autorização do CONTRATANTE. A partir da autorização dos serviços, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

2.5 – O prazo para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar da aprovação do orçamento e autorização para a execução dos serviços pelo CONTRATANTE, salvo quando, mediante a apresentação de justificativas e motivação pela CONTRATADA, o CONTRATANTE autorizar o prolongamento dos prazos.

2.5.1 – A entrega e devolução do veículo, assim como a realização dos serviços, ocorrerá na sede ou filiais da CONTRATADA, que estejam dentro do perímetro estipulado na cláusula primeira (item 1.1).

2.6 – A CONTRATADA realizará todos os serviços autorizados pelo CONTRATANTE conforme as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante.

2.6.1 – Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo ou se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do fabricante, será considerado como tal aquele informado pela CONTRATADA na relação de serviços, materiais/peças, aceitos e autorizados pelo CONTRATANTE.

2.7 – A CONTRATADA dará prioridade à execução dos serviços em veículos do CONTRATANTE, visando à redução do tempo de imobilização.

2.8 – A CONTRATADA ficará responsável pela verificação de pneus, incluindo calibragem, balanceamento e geometria, que deverá ser realizada:

- a) corretiva e/ou emergencialmente, sempre que o veículo sofrer manutenção no subsistema de suspensão;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



b) preventivamente, a cada revisão preventiva estipulada pelo fabricante e a critério do CONTRATANTE.

2.9 – Após a realização dos serviços, a CONTRATADA entregará os veículos devidamente higienizados (interna e externamente), com adesivos indicando a próxima troca de óleo e revisão, bem como com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada.

2.10 – Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a CONTRATADA formalizará, por escrito, os motivos do retorno.

2.11 – Os valores para desconto em peças e de mão de obra apresentados pela CONTRATADA serão válidos para os serviços executados nas revisões corretivas e preventivas que ocorram fora das revisões programadas. Na execução das revisões programadas, prevalecerá o valor praticado pelas concessionárias, enquanto mais vantajoso para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – Os preços dos serviços objeto deste instrumento e o percentual de descontos sobre os preços das peças utilizadas são os constantes da tabela anexa deste instrumento, resultado da sessão de julgamento das propostas – fase de lances.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização das respectivas Notas Fiscais, emitidas pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, à Unidade de Manutenção de Veículos, que as conferirá, atestará e enviará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

3.2.1 – A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais de serviços e peças separadamente, as quais deverão, ainda, indicar o período da prestação dos serviços, a placa e a quilometragem atual do veículo.

3.3 – Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.

3.4 – Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 – Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5 – Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.6 – O pagamento será efetivado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 – O valor da hora trabalhada será reajustado, anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA 4ª – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 – Os valores do presente instrumento não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA 5ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Dos Direitos

5.1.1 – Constituem direitos do CONTRATANTE

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) promover, a qualquer tempo, vistoria nos veículos que compõem o objeto do ajuste, visando à verificação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.1.2 – Constitui direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2 – Das Obrigações

5.2.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) solicitar a manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme manual do veículo e mediante autorização do orçamento apresentado pela CONTRATADA;
- c) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- d) subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

5.2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste instrumento na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 3.4 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.4.1 da cláusula terceira do contrato;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento de suas atividades.
- g) possuir, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e instalações necessários à completa realização dos serviços.
- h) atender aos pedidos e solucionar os defeitos apresentados nos veículos;
- i) executar os serviços de manutenção propostos no manual do veículo, com a substituição de peças defeituosas que apresentarem desgastes prematuros;
- j) utilizar, na substituição de peças, apenas peças novas, sem uso, originais da montadora dos veículos, colocando as substituídas à disposição do CONTRATANTE, separadas e identificadas, para conferência. Uma vez conferidas, deverá a CONTRATADA providenciar a destinação apropriada, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;
- k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de manutenção ou de materiais empregados;
- l) executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE. Em caso de autorização, a subcontratada deverá apresentar os mesmos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, não se eximindo, a CONTRATADA, das responsabilidades contratuais;
- m) emitir Notas Fiscais, separadamente, dos serviços efetivamente prestados e das peças substituídas, apresentando-as ao Contratante após a prestação dos serviços e informando no corpo das Notas Fiscais o seguinte: a) período a que se refere o serviço; b) a placa; e c) a quilometragem atual do veículo;
- n) manter seguro contra sinistros e acidentes para os veículos do CONTRATANTE durante o período em que estiverem sob sua guarda e responsabilidade em suas instalações;
- o) manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação;
- p) permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, visando ao bom andamento dos serviços;
- q) apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da CONTRATADA, referente às condições de conservação e trafegabilidade dos veículos;
- r) assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão de obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- s) designar um funcionário que gerencie todos os serviços objeto deste contrato e que permaneça disponível para contatos. O nome do funcionário deverá ser informado ao Gestor, no prazo de 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, e deverá ser atualizado sempre que forem efetuadas mudanças;
 - t) apresentar, por escrito, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório técnico dos serviços realizados;
 - u) dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;
 - v) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - x) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA

6.1 – O período de garantia dos serviços técnicos de manutenção e das peças utilizadas é de 90 (noventa) dias, a contar da execução dos respectivos serviços. Neste período, a CONTRATADA deverá refazer, sem custos ao CONTRATANTE, os serviços que não atenderem ao solicitado e substituir peças que apresentarem defeitos.

6.2 – A garantia das peças fornecidas não exclui aquela definida no manual de manutenção expedido pelo fabricante, quando for o caso.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA DA ATA

7.1 - A presente ATA entrará em vigor no ato de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

8.1 – Na forma do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 – Na forma do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente ao mês em que for aplicada a penalidade, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 – A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 – Na forma do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 – Poderá ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2 – Todos os serviços estão sujeitos à fiscalização de pessoa designada pelo CONTRATANTE.

10.3 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.5 – A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A gestão e fiscalização da execução da presente Ata será exercida pelo servidor Dorival Ananias do Nascimento, CPF 955.448.876-91.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado.

12.2 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLAUSULA 13 – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim contratados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio do Amparo/MG, __ de _____ de 2023.

(nome)
PRESIDENTE CISMARG
Contratante

Representante Legal
(RAZÃO SOCIAL)
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF